

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração dos arts. 45, 85, 86 e 88 da Lei Complementar nº 084 de 03 de novembro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **art. 45**, da Lei Complementar nº 084 de 03 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. O servidor terá direito a dispensa do serviço por 10 (dez) dias consecutivos, sem prejuízo de seus direitos, por motivo de casamento próprio ou de falecimento de cônjuge, companheiro, parente até segundo grau, madrasta, padrasto, enteado ou menor sob a sua guarda ou tutela.

Art. 2º O **art. 85**, da Lei Complementar nº 084 de 03 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. Pelo nascimento do filho, o pai servidor público municipal, terá direito a licença paternidade de 07 (sete) dias consecutivos, a contar da data do nascimento do filho, cabendo providenciar o registro civil neste período.

Art. 3º O **art. 86**, da Lei Complementar nº 084 de 03 de novembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 110/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. Após o nascimento do filho, além da licença estabelecida no art. 84 à servidora terá direito a mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração, desde que o nascituro esteja na dependência exclusiva da mesma durante todo o período.

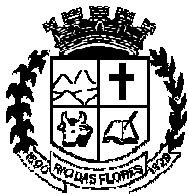
Art. 4º O **art. 88**, da Lei Complementar nº 084 de 03 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. O servidor ou servidora municipal que adotar criança de 0 a 10 anos de vida, fica assegurado licença remunerada de 06 (seis) meses.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 110/2011.

Rio das Flôres, 21 de junho de 2012.

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei Complementar nº 118.....FL 2

Pedro Paulo da Rosa
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2012.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal